

Exmo. Senhor Dr. João Bezerra da Silva Chefe do Gabinete de Sua Excelência a Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares

S/REF:

S/COM:

N/REF:

Lisboa, 10.04.2023

P.° 5124/92(5) N.° 1286/CG

ASS: Pergunta n.º 1305/XV/1.ª de 10 de março de 2023 — Nova pergunta relativa à admissão de militar da GNR condenado por corrupção para o exercício de funções na Polícia Judiciária Militar

REF.ª V/ Oficio n.º 495 de 10 de março de 2023

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, e em resposta às perguntas formuladas pela Senhora Deputada Joana Mortágua, do Grupo Parlamentar do BE, acerca do assunto em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Defesa Nacional de transmitir a informação prestada pela PJM:

O técnico superior tem arma atribuída por prestar funções de apoio direto à investigação criminal em conformidade a alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei 97-A /2009, de <u>8 de setembro</u>: "outro pessoal a definir por despacho do diretor-geral, nomeadamente o pessoal de apoio direto à investigação criminal".

É no âmbito deste enquadramento legal que se atribui arma de serviço a todos os elementos do Laboratório de Polícia Técnico Científica (LPTC).

Esta avaliação da PJM deve-se ao facto de os peritos do LPTC acompanharem no terreno a equipa de investigação criminal enfrentando os mesmos riscos e carecendo, por isso, dos mesmos requisitos de segurança.

De acordo com os procedimentos instituídos e em vigor na PJM, o Gestor do Local do Crime é sempre um elemento da investigação criminal, ou um Investigador-chefe ou um investigador, que se desloque ao local do crime e não os peritos do LPTC.



Neste sentido, o técnico superior em questão, enquanto membro do LPTC, não é gestor do Local do Crime, mas executa ações de apoio direto à investigação criminal, nomeadamente exames a locais de crime, recolha e preservação de vestígios, exames e perícias.

De acordo com as competências que cada perito do LPTC tenha adquirido, poderá realizar perícias nomeadamente Lofoscópicas e Balísticas entre outras. No caso em apreço, o técnico superior é detentor de variadas competências reconhecidas pelas entidades com aptidão formativa nesta área estando, por isso, habilitado à realização de perícias.

No que concerne o procedimento concursal, apresentaram-se a concurso dezasseis elementos, contudo, apenas o técnico superior selecionado cumpria integralmente os critérios do concurso, nomeadamente a experiência profissional em laboratório. Este critério visava garantir uma capacidade quase imediata para o exercício das funções.

Mais se informa que a PJM não tem conhecimento de nenhum processo que estivesse ou esteja em curso no IGAI.

O Código Deontológico da PJM foi recentemente aprovado, em finais do ano transato, por despacho do Exmo. Diretor-Geral da PJM sendo posterior à data da contratação do técnico superior. Porém, a PJM não tinha, nem tem, conhecimento de qualquer medida inibidora da prestação de serviço em funções públicas nem foi notificada de qualquer sentença, pelo que de acordo com a PJM não existe violação ao seu código deontológico.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

Noémia Pizarro Assinado de forma digital por Noémia Pizarro Dados: 2023.04.10 18:42:46.401.00

(NOÉMIA PIZARRO)

ASS/CM